



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 17/2023

SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREGÃO PRESENCIAL N.17/2023

DATA DA REALIZAÇÃO: 02/08/2023

HORÁRIO: 10h00min horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Juquitiba, Rua Jorge Victor Vieira, 63 - Centro- Juquitiba/SP

O **MUNICÍPIO DE JUQUITIBA SP**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – TABLETS COM CHIP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PACOTE DE DADOS DE INTERNET E ASSISTENCIA TÉCNICA**, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura para uso dos Professores da Rede Municipal de Ensino da Prefeitura do Município de Juquitiba/SP, conforme descrito no ANEXO I (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES), a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2.002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste instrumento.

A sessão de Pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Rua Jorge Victor Vieira, nº 63, centro, Juquitiba - SP, as 10:00 Horas do dia 02 de Agosto de 2023, quando deverão ser entregues os documentos referentes ao Credenciamento, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das empresas interessadas, diretamente na sala de reuniões, e será processada pela Pregoeira e Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe, através de Portaria nas condições estabelecidas neste edital e nos seguintes anexos que o integram:

Anexo I – Termo de Referência - Descrição e Quantitativo

Anexo II – Declaração de Pleno atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Declaração que não emprega Menor

Anexo V – Modelo de Procuração/Credenciamento

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Anexo VII – Declaração de Enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Declaração de Sujeição ao Edital / Fato Impeditivo

1. OBJETO

1.1. O presente certame visa a escolha da melhor proposta para a locação de tablets com chip, compreendendo fornecimento de pacote de dados de internet e assistência técnica dos equipamentos a serem fornecidos pela CONTRATADA, conforme condições constantes no Anexo I – Termo De Referência.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

2.1 Os documentos referentes ao **credenciamento**, os envelopes contendo **as propostas comerciais** e os **documentos de habilitação** das empresas interessadas, deverão ser entregues na sala de reuniões da Prefeitura no momento da abertura da sessão pública de pregão, que ocorrerá às 10:00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

horas do dia 02/08/2023 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada na Rua Jorge Victor Vieira, nº 63 - Centro.

2.2 Na hora e local indicados no subitem 1.1, serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este **PREGÃO**:

2.2.1 credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

2.2.2 recebimento dos envelopes “proposta” e “documentação”;

2.2.3 abertura dos envelopes “proposta” e análise das especificações pela Comissão de apoio;

2.2.4 desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e classificação provisória das demais em ordem crescente de MENOR PREÇO GLOBAL;

2.2.5 abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas;

2.2.6 em não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 2.2.5, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

2.2.7 condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados;

2.2.8 classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preços unitários;

2.2.9 abertura do envelope “documentação” apenas da empresa, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar;

2.2.10 habilitação ou inabilitação da primeira classificada; prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “documentação” da segunda classificada;

2.2.11 declaração da empresa vencedora do certame pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL;

2.2.12 abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer;

2.2.13 adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

3. DO PREÇO

3.1 Os valores indicados no ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão a d o t a r o que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

3.2 As quantidades constantes do Anexo I são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à execução total.

4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

4.2 O (s) recurso (s) financeiro (s) e orçamentário (s) será (ão) atendido (s) pela (s) dotação(ões) codificada (s) sob nº:

Natureza Da Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 02.05.04



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Rubrica Orçamentária: 12.365.0009.2070

Manutenção da Atividade da Secretaria de Educação e Cultura: ficha.76

Natureza Da Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 02.05.05

Rubrica Orçamentária: 12.361.009.2071

Manutenção da Atividade da Secretaria de Educação e Cultura: ficha 86.

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Somente poderão participar da presente licitação as licitantes que atenderem às disposições deste edital.
- 5.2 Será vedada a participação:
 - 5.2.1 De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, IV da Lei 8.666/93;
 - 5.2.2 Esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 5.2.3 Sob a forma de consórcio.
 - 5.2.4 Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

- 6.2 Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 6.3 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:
 - 6.3.1 Instrumento público de procuração com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;
 - 6.3.2 Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto, no caso de Sociedade Anônima, e dos documentos de eleição de seus administradores;
 - 6.3.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição dos administradores.
 - 6.3.4 No caso da empresa se enquadrar nos termos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá preencher e encartar junto ao credenciamento a declaração constante do Anexo VII, visando ao exercício da preferência apresentada para fins de credenciamento. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 e 2.
 - 6.3.5 Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes nº 1 e 2.
- 6.4 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
- 6.5 A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão do licitante por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro.
 - 6.5.1 A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6 Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.7 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.8 Encerrada a etapa de credenciamento, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

6.9 Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

PREGÃO Nº.17/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE TABLETS COM CHIP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PACOTE DE DADOS DE INTERNET E ASSISTENCIA TÉCNICA

LICITANTE: _____

ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS – AMPLA PARTICIPAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

PREGÃO Nº.17/2023

OBJETO: LOCAÇÃO DE TABLETS COM CHIP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PACOTE DE DADOS DE INTERNET E ASSISTENCIA TÉCNICA.

LICITANTE: _____

ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7 DA PROPOSTA DE PREÇO

7.2 Acompanha este ato convocatório, FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA – ANEXO III, que o licitante preencherá em papel timbrado da empresa e inserirá no envelope nº. 01.

7.3 Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

a) dados cadastrais;

b) assinatura do representante legal no caso de pessoa jurídica;

c) indicação obrigatória do preço unitário e global em reais, sendo aceitas propostas com até 02 (duas) casas decimais nos preços unitários;

d) indicação dos números do CNPJ e da Inscrição Estadual, através da oposição dos respectivos carimbos;

e) indicação do representante legal investido de poderes para firmar o termo de contrato ou documento equivalente referido no item 11.

7.4 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.5 Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

apresentação da proposta.

7.6 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preço o indicado no ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40 X e 48 II e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).

7.7 Os preços ofertados permanecerão fixos e irredutíveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

7.8 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal nº. 10.520/02 e da Lei Federal nº. 8.666/93, no que couber, e demais normas complementares.

7.9 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua apresentação.

8 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.2 Na fase de habilitação, o licitante que ofertar o menor preço, deverá apresentar os seguintes documentos:

8.2.1 **Habilitação Jurídica** (art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” deste subitem 8.1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.2.2 **Regularidade Fiscal e Trabalhista** (art. 29 da Lei Federal 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitida pela Internet, através do site da Secretaria da Receita Federal;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, da sede do domicílio do licitante, relativo a Tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

e) Certificado de Regularidade de débito (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)

f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato

g1) As **Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte** por ocasião da participação, neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

g2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à(s) licitante(s), o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para regularização da documentação, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério desta Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

g3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem g2, implicará na decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório nos termos do art 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

8.2.3 Qualificação Econômico-Financeira (art. 31 da Lei 8.666.93):

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou Certidão de Primeira Instância expedida pelo Juízo da comarca da sede da pessoa jurídica, certificando a homologação do Plano de Recuperação vigente da empresa licitante; ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data da entrega dos envelopes, ou até em 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

8.2.4 Qualificação Técnica (art. 30 da Lei 8.666/93):

a) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando experiência anterior na execução de serviço igual ou similar ao objeto da licitação, compatíveis em características, quantidades e prazos com as especificações constantes neste termode referência;

8.2.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seurepresentante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho:

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório, na Modalidade Pregão Presencial nº, da Prefeitura do Município de Juquitiba - SP, declaro sob as penas da lei que a (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Local e data.

Nome, RG e assinatura do representante legal

b) Declaração do licitante de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI.

c) Declaração de Concorrência com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação, nos moldes do Anexo VIII.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

9.2.1.1 A autenticação por parte de servidor da Administração deverá ser realizada no dia da sessão.

9.2.2 Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

9.2.3 Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.2.4 A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

9.2.5 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº CNPJ e endereço respectivo.

9.2.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.2.6.1 Caso a Licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato ou documento equivalente, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 8.

9.2.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.2.8 Todos os documentos deverão estar afixados, de forma sequencial, de forma que não seja alterada a ordem dos mesmos

10- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1 O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente edital, e as que seguem:

10.2 No dia, hora, e local designado neste edital, os licitantes deverão comprovar ao Pregoeiro a representação para a prática dos atos do certame, nos termos da cláusula 6.1 deste edital.

10.3 Aberta a sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento das interessadas, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

10.4 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

10.5 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo II. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO), e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

10.6 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

10.7 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

10.8 Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação, e a ordem de classificação provisória.

10.9 Em caso de incompatibilidade do valor especificado na proposta, entre o valor numérico e o escrito por extenso, prevalecerá o valor do primeiro.

10.10 Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, prevalecendo o unitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

10.11 O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.

10.12 Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

10.13 O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam oferta dos novos lances de preços menores aos já existentes.

10.14 Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

10.15 Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos seguintes termos:

a) Entende-se por empate aquelas situações em que os preços apresentados pelas Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

b) As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

d) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.15 "a" será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova oferta (LC nº 123/06, art. 45, Inc. III).

e) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no subitem 9.13. "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123/06, art. 45, Inc. II).

f) O exercício de direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.16 Uma vez exercido o direito de preferência pelas microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela que originalmente vencedora da fase de lances (LC nº 123/06, art. 45, §1º).

10.17 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

10.18 Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço, consignando-a em ata.

10.19 Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

10.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

10.21 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

habilitação, inclusive mediante:

a) conforme o caso, substituição e apresentação de documentos ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.21.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.22 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no presente edital.

10.23 Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

10.24 Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

10.25 Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

10.26 Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

10.27 Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

10.28 Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

11 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11 Declarado o vencedor, os licitantes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contrarrazões, contados a partir do término do prazo do(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo lhes assegurada vista dos autos.

11.1 As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Departamento de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 16:00 horas, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

11.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo IV.

12.2 Se por ocasião da formalização de Contrato, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Receita Federal), estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.3 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informação, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.4 Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 11.3, ou se recusar a assinar a Contrato, serão convocados, pela ordem de classificação das propostas, os demais licitantes classificados, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

12.5 O adjudicatário deverá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, comparecer para assinar o Contrato, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Administração, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e Trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura contrato, a regularidade fiscal e Trabalhista, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena da contratação não se realizar, decaindo o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.6.1 Não ocorrendo a regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços/descontos se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.15 "a".

12.7 Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

12.8 A empresa vencedora se obriga a manter, durante toda a execução, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade.

12.9 A Administração poderá obrigar a Contratada a corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, se verificar incorreções relacionados à quantidade e qualidade dos produtos contratados.

12.10 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo haver prorrogações e aditamentos.

12.11 O Foro do Contrato será o da Comarca de Itapeverica da Serra/SP.

13 DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

13.1 Os serviços previstos para o presente certame serão executados conforme descrito no Anexo I do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

13.2 A licitante vencedora deverá possuir pessoal qualificado, na forma de que trata o Anexo I deste Edital.

13.3 Os serviços deverão ser executados nos locais em estrita conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I.

14 DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços prestados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

14.1 O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e devidamente atestada pelos responsáveis pelos os recebimentos dos serviços.

14.2. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

14.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.

14.5 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato

15 - DAS SANÇÕES

15.1 Pelo descumprimento do Contrato, o Contratado sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Prefeitura do Município de **Juquitiba**.

15.2 Ao Contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o fornecimento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Juquitiba por prazo não superior a cinco anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

15.4 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.5 Ocorrendo atraso na execução por culpa do Contratado, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

15.6 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante. aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

15.7 Nos casos de inexecução parcial ou total do ajuste é cabível a aplicação de suspensão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

15.8 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

15.9 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

16 DAS INFORMAÇÕES

16.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para a entrega das propostas e documentos, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos sobre o Pregão, requerer providências ou formular impugnação escrita contra cláusulas ou condições deste edital. Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito, enviados por fax (0XX11) 4681-4311, por meio eletrônico através do email: licitação@juquitiba.sp.gov.br, ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Jujutiba.

16.2 As respostas do pregoeiro às dúvidas e questionamentos suscitados, serão dadas por escrito, e encaminhadas a todos os adquirentes do edital, sendo afixados no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipais de Jujutiba para ciência de quaisquer outros interessados.

16.3 Quando o questionamento implicar alteração de condição básica da licitação, o Edital será revisto e o prazo de apresentação das propostas será reaberto

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A Prefeitura Municipal de Jujutiba, responsável pelo Pregão reserva-se ao direito de:

a) revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento:

b) alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

c) adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

17.2 O pregoeiro ou a autoridade superior poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

17.3 Quaisquer questionamentos necessários ao entendimento deste edital por parte dos interessados deverão ser feitos por escrito, enviados por fax (0XX11) 4681-4311, ou no endereço eletrônico: licitacao@juquitiba.sp.gov.com.br, ou protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Jujutiba.

17.4 Fica eleito pelas partes, com renúncia a qualquer outro, o Foro da Comarca de Itapeçerica da Serra, Estado de São Paulo, para processar e julgar as questões decorrentes da execução do presente instrumento licitatório.

Jujutiba, 20 de julho de 2023

Ayres Scorsatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

01 DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – TABLETS COM CHIP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PACOTE DE DADOS DE INTERNET E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, conforme condições constantes nesse Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão atender especificações técnicas definidas nas normas e padrões brasileiros.

02 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação pretendida visa atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura adequando os docentes da rede municipal de ensino as novas tecnologias, fornecendo equipamentos de informática – tablets com chip, estações móveis de trabalho, possibilitando o uso adequado com melhor aproveitamento diário da plataforma de gestão escolar.

2.2 Considerando a dificuldade logística da SEMEC e partindo da economicidade e da eficácia, optou-se pela locação dos equipamentos, buscando evitar custo, tendo em vista que a locação de equipamentos tem se mostrado vantajosa para as Administrações Públicas, uma vez que, de imediato, reduz o custo agregado com manutenção preventiva e corretiva, visando uma rápida substituição em caso de reposição, evitando que os docentes fiquem sem seus equipamentos por longos períodos em eventuais causalidades e de forma direta elimina a necessidade de novas contratações para as manutenções acima descritas.

2.2. O item objeto da presente contratação caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de aquisição com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

03 DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

3.1. Na proposta de preço deverão estar inclusos todos os custos necessários ao atendimento do objeto, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, fretes, transportes, quando for o caso, garantia dos produtos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento.

3.2. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela CONTRATADA.

04 DOS QUANTITATIVOS:

4.1

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO MÉDIO ESTIMADO
01	2160	LOCAÇÃO DE APARELHOS TABLETS COM AS SEGUINTESESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Display mínimo de 8"; Bateria com no mínimo 5100mAh; Armazenamento mínimo de 32 GB; Memória RAM com no mínimo 2GB; Processador mínimo Quad Core 1,2 GHz;	R\$ 292,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

		Sistema Operacional Android 8.0 ou superior; Idioma Português; Cabo de dados e carregador de bateria bivolt 110/240 v Capa protetora e Película de proteção de tela instalada no equipamento. Locação mensal de 180 tablets simultaneos pelo periodo de 12 meses	
02	2160	LOCAÇÃO DE CHIP DE DADOS Serviços de internet com fornecimento de pacote de dados de no mínimo 5GB mensais, através de Chip compatível com o modelo do Tablet a ser fornecido e cuja operadora tenha alcance considerável testado e comprovado pela empresa antes da homologação do contrato na maioria das unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando-se as intemperies do município. Locação mensal de 180 chip de dados simultaneos pelo periodo de 12 meses	R\$ 54,27

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 749.239,20 (setecentos e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e vinte centavos), sendo R\$ 62.436,60 (sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos) mensais.

4.2.1. Eventuais dúvidas e possíveis formatações serão aprovadas em comum acordo com o Gestor contratual designado.

4.3. No caso de problema técnico, para reparação dos Tablets, deve-se substituir por outro no momento da retirada do equipamento com problema, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o funcionamento de todos os equipamentos locados.

6. SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO

6.1. Ficará por conta da CONTRATADA o transporte e retirada de todos os tablets locados.

6.1.1 Por ocasião da entrega dos equipamentos, os usuários receberão instruções de operação do equipamento, bem como dos procedimentos de acionamento da assistência técnica para abertura de chamados;

6.2. Os serviços de manutenção serão executados exclusivamente por funcionários da empresa Contratada;

6.2.1. A assistência técnica deve compreender técnicos, ferramentas, equipamentos, peças e componentes e quaisquer outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços de manutenção e conservação dos equipamentos.

6.3 A CONTRATADA deverá realizar a identificação dos equipamentos;

6.4. A empresa deverá apresentar solução de HELPDESK para o usuário, através de telefone, email ou sistema on-line para registrar as solicitações de serviços, cabendo a Administração, fiscalizar e acompanhar os chamados e os tipos de defeito e soluções realizadas.

6.5. A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva.

6.6 Os serviços de Assistência Técnica devem ser realizados das 8 as 18 de segunda a sexta-feira, com atendimento no prazo definido conforme a seguinte distribuição:

- atendimento no local em no máximo 01 (um) dia a partir da comunicação;
- caso não seja possível cumprir o prazo acima, o contratado deverá comunicar, por escrito, a Secretaria de Educação os motivos de ordem técnica que impossibilitam o cumprimento do referido prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- c) Assistência Preventiva: Deverá ser efetuada nos termos e recomendações técnicas do fabricante do equipamento, caso necessário, durante o período de vigência contratual.
- d) Assistência Corretiva: Compreendendo todos os ajustes, reparos e substituições necessárias identificados pelo corpo técnico.
- e) Caracterizada a necessidade de assistência técnica de qualquer componente do sistema será efetuada na oficina da contratada, e está assumida a responsabilidade pela retirada e entrega do equipamento, bem como transporte, sem qualquer ônus do transporte, sem qualquer despesa adicional para o contratante.

6.7. A CONTRATADA será responsável pela garantia e fornecimento de todas as peças e componentes que serão utilizados na manutenção dos equipamentos.

6.8. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos serviços de internet dos chip de dados, com pacote de dados de no mínimo 5GB, durante o período.

6.9. A solicitação para pedidos de manutenção serão feitas pela Secretaria de Educação, que solicitará as trocas/substituições que porventura ocorrerem.

6.10. Para a resolução de quaisquer problemas apresentados pelos equipamentos, devidamente solicitados, a contratada terá o prazo máximo de um dia para o primeiro atendimento e 24 (vinte e quatro) horas para solução do problema ou substituição por outro de qualidade semelhante.

6.11. A empresa deverá apresentar as especificações técnicas dos equipamentos ofertados pela LICITANTE, cujas informações serão avaliadas pela Equipe de Apoio Técnico,

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo para execução dos serviços de locação dos tablets com chip de dados, incluindo manutenção e suporte técnico é de 12 (doze meses), o qual iniciará após a emissão da ordem de início, devidamente atestada pelo gestor contratual, por meio do TERMO DE ACEITE DOS TABLETS E CHIP DE DADOS OFERTADOS.

7.2. O contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo, desde que seja da conveniência da Prefeitura Municipal de Jucituba, conforme previsto no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

8 DAS OBRIGAÇÕES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

8.1. A CONTRATADA obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nesse Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

8.2. A CONTRATANTE deverá prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto do Contrato.

8.3. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a CONTRATANTE poderá:

- a. Rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
- b. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

8.4. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nas cláusulas acima resultará na aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

8.5. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Jucituba, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE.

8.6. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser observado o disposto nos artigos 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

9.2. Durante a vigência do Contrato a fiscalização será exercida pelo Gestor designado pela Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

9.3. O Gestor do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida no tocante de suas atribuições, podendo, inclusive, culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação aos serviços com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- c) Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

9.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA.

9.6. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e seus anexos, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços prestados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

10.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e devidamente atestadas pelo responsáveis pelos recebimentos dos serviços.

10.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.

12.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;

13.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

13.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

13.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;

13.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato.

13.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

13.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

13.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

13.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

14.3. Indicar, formalmente, o Gestor e/ou o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;

14.4. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstos no edital, no termo de referência, na proposta e no Contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;

14.5. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da Contratada e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;

14.6. Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

14.7. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança;

14.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.

ANEXO II

DECLARAÇÃO:

Eu,(nome)....., representante legal da firma, interessada em participar no Processo Licitatório (Pregão Nº 17/2023), da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA, DECLARO, nos termos do subitem 6,35, do item 6, e sob as penas da Lei, que demos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

....., de de XXXX.

Assinatura do Representante LegalNome:

RG.:

(carimbo)

APRESENTAR FORA DOS 02 (DOIS) ENVELOPES, NO CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.

ANEXO – III

MODELO DE PROPOSTA

Á

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA

ASSUNTO: Pregão Presencial nº 17/2023

Prezados Senhores:

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta para o “Pregão Presencial nº 17/2023”, de acordo com o proposto no Anexo I – Termo de Referência e com as regras estabelecidas no edital pertinente:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	2160	LOCAÇÃO DE APARELHOS TABLETS COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Display mínimo de 8”; Bateria com no mínimo 5100mAh; Armazenamento mínimo de 32 GB; Memória RAM com no mínimo 2GB; Processador mínimo Quad Core 1,2 GHz; Sistema Operacional Android 8.0 ou superior; Idioma Português; Cabo de dados e carregador de bateria bivolt 110/240 v Capa protetora e Película de proteção de tela instalada no equipamento Locação mensal de 180 tablets simultaneos pelo periodo de 12 meses		
02	2160	LOCAÇÃO DE CHIP DE DADOS Serviços de internet com fornecimento de pacote de dados de no mínimo 5GB mensais, através de Chip compatível com o modelo do Tablet a ser fornecido e cuja operadora tenha		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

		alcance considerável testado e comprovado pela empresa antes da homologação do contrato na maioria das unidades escolares da rede municipal de ensino, considerando-se as intempéries do município. Locação mensal de 180 chip de dados simultâneos pelo período de 12 meses		
VALOR TOTAL GLOBAL:				

Declaração expressa da licitante de que o preço proposto compreende além do lucro, todas as despesas, custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, legais e/ou adicionais, incidentes sobre a execução do objeto, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

Declaramos, ainda, conhecer integralmente os termos do **Edital do Pregão nº 17/2023** e seus anexos, aos quais nos sujeitamos.

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:**ENDEREÇO:****CEP:****FONE:****FAX:****E-MAIL:****CNPJ:**

_____, ____ de _____ 2023
(CIDADE)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

NOME COMPLETO:**CARGO:****PESSOA CREDENCIADA OU AUTORIZADA PARA ASSINAR O FUTURO CONTRATO****NOME COMPLETO:****CARGO:****CPF:****RG:**

Nota: O proponente deverá rubricar a 1ª via desta planilha/proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.

ANEXO IV - DECLARAÇÃO PARA O FIM DE ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93

**À
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUQUITIBA**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº
, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na
condição de aprendiz”.

_____, _____ de _____ de 2.023.

Assinatura do Representante LegalNome: _____
RG.:

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.

ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO PROCURAÇÃO “EXTRAJUDICIA”

OUTORGANTE , (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua , nº., bairro , na cidade de , Estado de,(neste ato representado) pelo(a) (sócio/diretor/procurador), Sr.(a) ,(nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº e do CPF nº., residente e domiciliado na Rua....., nº., na cidade de , Estado de , -----

OUTORGADO: Sr. (a) (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na Rua , nº., bairro , na cidade de , Estado de ;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 17/2023, da Prefeitura Municipal de Juquitiba, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

....., de de

Outorgante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/XXXX.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA**, com sede à Rua Jorge Victor Vieira nº 63, Centro, Jujuitiba, Comarca de Itapeçerica da Serra/SP, CEP 06950-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.155/0001-30, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **AYRES SCORSATTO**, RG. 06.889.057-6, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua.....nº....., Bairro....., xx-SP, inscrita no CNPJ sob nº....., ora representada na forma de seus atos constitutivos por Sr.....,RG.....e CPF.....,doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente contrato, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de licitação Pregão Presencial nº 17/2023, da respectiva proposta da empresa e mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA – TABLETS COM CHIP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE PACOTE DE DADOS DE INTERNET E ASSISTENCIA TÉCNICA**, conforme Anexo I – Termo De Referência.

1.2 A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no presente contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ _____, (_____), sendo R\$ () mensais, podendo ser alterado em decorrência de eventuais aditamentos, prorrogações e suplementações.

2.2 Os preços não poderão ser reajustados em prazo inferior a 12 (doze) meses. Após esse prazo, e desde que o presente contrato seja prorrogado, o preço dos serviços poderá sofrer reajustes, que será feito de forma bilateral, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA III – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão dotações do orçamento da CONTRATANTE, codificada sob nº:

Natureza Da Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 02.05.04

Rubrica Orçamentária: 12.365.0009.2070

Manutenção da Atividade da Secretaria de Educação e Cultura: ficha.76

Natureza Da Despesa: 3.3.90.39

Unidade Orçamentária: 02.05.05



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

Rubrica Orçamentária: 12.361.009.2071

Manutenção da Atividade da Secretaria de Educação e Cultura: ficha 86.

CLÁUSULA IV – DOS PAGAMENTOS

- 4.1 . O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços prestados, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 4.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e devidamente atestada pelos responsáveis pelos os recebimentos dos serviços.
 - 4.2.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência e estabelecimento bancário indicado, por boleto bancário ou em carteira.
- 4.5. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

CLÁUSULA V – DO PRAZO

- 5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ocorrer suplementações, prorrogações ou aditamentos, de acordo com o que prevê a Lei de Licitações.

CLAUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente;
- 6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;
- 6.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento da proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993.
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 6.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 6.6. Designar preposto para representar a Contratada na execução do Contrato.
- 6.7. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.
- 6.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

CLÁUSULA VII – DAS MULTAS

7.1 A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de cinco (05) dias, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando - se a mesma, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

7.1.1 - Multa de 10% (dez por cento) sobre a obrigação não cumprida;

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O atraso injustificado no início da execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, atualizada pela Lei Federal 8883/94, sujeitará a CONTRATADA à multa de MORA, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 1,0% (um por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 2,0% (dois por cento) ao dia sobre o valor do pagamento mensal referente ao mês anterior.

8.2 Pela inexecução total ou parcial da obrigação, poderá ser aplicada à(s) Contratada(s), separada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

8.3 As multas acima previstas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda, cobradas judicialmente se for necessário.

8.4 As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

CLÁUSULA IX – DAS EXCEÇÕES

9.1 As multas a que se referem as cláusulas VII e VIII somente não serão aplicadas se ocorrerem motivos de real impedimento ou força maior, que não permitam a prestação dos serviços nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 É vedado Contratada transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações contratuais, bem como sub – empreitar a contratação, sem prévia anuência do Contratante, sob pena de rescisão contratual e multa.

10.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de propor modificações na forma da entrega dos produtos, visando adaptá-las à sua viabilidade e necessidade, bem como complementá-las ou detalhá-las, quando julgar conveniente.

10.3 Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços de manutenção, como materiais, despesas com pessoal, equipamentos, máquinas, laboratórios, transportes, traslados, estadias, diárias, gratificações, seguros de pessoal, outras de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e ainda, outras inerentes aos serviços contratados, são e correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11- A CONTRATANTE poderá, a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra quando a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, sem justo motivo;

b) Sem justa causa ou motivo de força maior suspender os serviços, ajustados;

c) Falir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

- d) Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência;
- e) Não tiver condições suficientes para atender o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, conforme prescrito no artigo 77, e de forma suplementar, os estampados no artigo 80, incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei Federal 8.883/94.

CLÁUSULA XII – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da comarca de Itapequerica da Serra, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas resultantes do presente contrato.

11.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Juquitiba, 20 de julho de 2023.

Ayres Scorsatto
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

1- _____
RG

2 _____
RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO)

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecê-los na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Pregão Presencial nº. 17/2023, realizado pela Prefeitura da cidade de Juquitiba/SP,

_____, de _____ de _____.

Nome do representante legal RG nº. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311
Site: www.juquitiba.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2023

A EMPRESA _____, neste ato devidamente representada por seu _____, infra assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, CONCORDAR com os termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2023 e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara, ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio ou pela Prefeitura Municipal de Jujutiba, quanto à classificação, habilitação e adjudicação, ressalvado o direito legal de apresentação de recursos.

Declaramos, ainda, que não existe, no presente momento, fato impeditivo à nossa habilitação, e que nunca fomos declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública (art. 32, § 2º, inciso IV e 97 da Lei Federal de Licitações), não existindo, ainda, pedido de falência ou concordata em nome da empresa, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa.

Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos à desclassificação automática.

Declaramos, ainda, concordar com os expressos termos do edital e às exigências nele contidas.

Atenciosamente

(nome) (cargo e rg)

Juquitiba, _____ de _____ de 2023.

INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DESTE DOCUMENTO:

1. Elaborar em papel timbrado da empresa;
2. Ser assinada e carimbada por representante legal.

ANEXAR AO ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTAÇÃO